



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1658

Recife - Quarta-feira, 12 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 01/2025 Recife, 11 de março de 2025

Conforme a Resolução PGJ n.º 02/2025, ficam convocados os(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito do 1º grau, para participarem, por meio de votação eletrônica (<https://eleicao.mppe.mp.br/>), da formação de listas triplices para Coordenações de Circunscritões, Coordenações Administrativas de Promotorias de Justiça e Coordenações de Centrais de Inquéritos, a serem indicadas ao Procurador-Geral de Justiça.

A votação acontecerá no dia 21 de março de 2025, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no horário de Brasília.

Informa-se que os membros interessados em concorrer às referidas vagas devem se inscrever previamente em meio eletrônico próprio (Sistema de Editais: link: <https://editais.mppe.mp.br/>), no prazo de três dias, a contar da presente publicação. O prazo se inicia 00h00 do dia 12.03.2025 e se encerra às 23h59 do dia 14.03.2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### PORTARIA PGJ Nº 422/2025 Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença n.º 499575/2025 e n.º 500538/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscritão Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 11/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 450/2025 Recife, 13 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença n.º 499575/2025 e n.º 500538/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 11/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 501/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 500536/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscritão Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 10/03/2025 a 31/03/2025, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 679/2025**

**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 06/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 680/2025**

**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 209/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - Limoeiro;

**PORTARIA PGJ Nº 590/2025**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 500536/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dr.ª CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 10/03/2025 a 31/03/2025, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 647/2025**

**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 678/2025**

**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 17/53, que decretou feriado Municipal em Vertentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 566/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 681/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Cíveis conforme comunicação encaminhada pelo processo SEI n.º 19.20.0239.0004614/2025-92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, 1ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, biênio 2025/2027, no período de 19/03/2025 a 18/03/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 682/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar, conjuntamente com o Promotor Natural, na audiência da 1ª Vara da Comarca de Cabrobó, pautada para o dia 14/03/2025 (processo NPU n.º 0001217-69.2014.8.17.0380), perante o 1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 683/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.169/2024, a partir de 01/03/2025.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 684/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 685/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO comunicação de afastamento encaminhada nos termos do requerimento eletrônico n.º 500769/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 09/03/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 686/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0004176/2025-98;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda durante o período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 687/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º

02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 12/03/2025 a 31/03/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 003/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 500023/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 março de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 051/2025**  
**Recife, 10 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496623/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500573/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500576/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500578/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14 e 15/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 500181/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500496/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500505/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500509/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500538/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/02/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500190/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 500536/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 11/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 499520/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/03/2025  
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499852/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 053/2025

**Recife, 11 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0508.0004236/2025-55  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0510.0004446/2025-78  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0262.0003895/2025-51  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 1ª Reunião Ordinária do CDEMP, a se realizar em Vitória – ES, nos dias 13 e 14/03/2025, com saída no dia 12 e retorno em 14/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0004091/2025-70  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Crimina da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE no período de 17/03 a 21/03/2025, com saída no dia 16/03 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 054/2025

**Recife, 11 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 500832/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/03/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501759/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499710/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500762/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500815/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500820/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500821/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500899/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500960/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501749/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501740/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501687/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501712/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501725/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501187/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/03 e 11/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 501009/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 501067/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501167/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501027/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501170/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501467/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500950/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500951/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500978/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500979/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500750/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o

período de 16 a 19/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 500927/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500842/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06, 08 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500841/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500837/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500833/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 500831/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500829/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500828/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500825/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500816/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500844/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 a 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500845/2025

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500863/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500864/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500867/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500888/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500893/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500898/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500904/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500906/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 11 e 20/02/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500908/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500926/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500962/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500963/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500682/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500686/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500688/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500694/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500704/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 500705/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500709/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500714/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 a 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500719/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500722/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02, 02 e 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500681/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500726/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 27/01/2025, 23/02/2025 e 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500735/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em, 25/12/2024 excepcionalmente, e dias 01 e 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500673/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500671/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500737/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500740/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 500744/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500800/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01, 06 e 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500754/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500669/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500761/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500666/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500664/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500662/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500779/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500781/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500659/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500648/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/03/2025  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 500783/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500796/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500797/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500924/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500633/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500675/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500810/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500604/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 25/02/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500918/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500916/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500814/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500608/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500591/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 11/03/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500718/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 500873/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500856/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500862/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500849/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500766/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500848/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500817/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 500715/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/03/2025  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500641/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 500651/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 500613/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500652/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500697/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500747/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/03/2025  
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 055/2025

Recife, 11 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0004527/2025-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.040,44. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 2ª Reunião Ordinária do CNPG, a se realizar em Fortaleza – CE, no dia 13/03/2025, com saída no dia 13 e retorno em 14/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 037/2025 Recife, 11 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 24 a 27 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 292/2025 Recife, 11 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0385.0002376/2025-31, no qual é solicitada mudança de lotação de servidor;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NATHALIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.883-3, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 293/2025 Recife, 11 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 600/2024, publicada no DOE em 24/05/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0586.0009956/2024-36;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor Robério Fagner de Almeida Siqueira Assessor de Membro, matrícula 190.425-6, a partir de 01/03/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V I – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Cortês, na modalidade integral no período de 01/03/2025 a 01/05/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 294/2025 Recife, 11 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Michelle Galhardo de Barros Corrêa, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.050-6, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 12/03/2025 a 01/02/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Ericka Ribeiro Correia, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.088-3, lotada no Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 12/03/2025 a 31/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA SUBADM Nº 295/2025

Recife, 11 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 296/2025****Recife, 11 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Bruna Rodrigues da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.673-9, lotada na 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/03/2025 a 30/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 297/2025****Recife, 11 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Larissa Rietra Loyo da Fonseca, Assessor de Membro, matrícula 190.584-8, lotada na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/03/2025 a 30/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 040/2025****Recife, 11 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 270

Assunto: Ofício CGMP nº 190/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Vinicius Costa e Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 271

Assunto: Ofício CGMP nº 193/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 272

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2025

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 273

Assunto: Férias

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Josenildo da Costa Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 274

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Maviasel De Souza Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 275

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 276

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Thiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 277

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 278

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Sylvia Camara de Andrade

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 279

Assunto: Notícia de fato

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 280

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Silvia Amelia de Melo OLiveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 282

Assunto: Ofício CGMP nº 157/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 283

Assunto: Ofício CGMP nº 171/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Manuela de Oliveira Gonçalves

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 284

Assunto: Ofício CGMP nº 176/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Thinneke Hernalsteens

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 285

Assunto: Ofício CGMP nº 285/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 286

Assunto: Férias/Pautas de Audiência

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. À Corregedoria para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativo, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 287

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 288

Assunto: Ofício CGMP nº 260/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 289

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 290

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 010/2025

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 291

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 292

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício CGMP nº 200/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 293  
 Assunto: Ofício CGMP nº 254/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 294  
 Assunto: Ofício CGMP nº 268/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão Da Fonte  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 295  
 Assunto: Ofício CGMP nº 275/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 296  
 Assunto: Ofício CGMP nº 179/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 297  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Mainan Maria Da Silva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 298  
 Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Rivaldo Guedes de França  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 299  
 Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Elson Ribeiro  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 300  
 Assunto: Ofício CGMP nº 253/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares De Souza  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 301  
 Assunto: Ofício CGMP nº 228/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 11/03/25  
 Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares De Souza  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### ATO Nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE

OURICURI/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput e art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, VIII, art. 3º e art. 11, da Lei Federal 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 497 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face do MUNICÍPIO DE OURICURI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 11.040.904/0001-67, com sede administrativa na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n. 145, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01600.000.001/2025 Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
 Procedimento nº 01600.000.001/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Quipapá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, cabeça, e art. 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; Resolução n. 164/2017 do CNMP, e art. 53 da Resolução CSMP n. 03/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em momentos de caráter excepcional, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IX, "lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.350/2006 no art. 9º exige a realização de processo seletivo de provas ou de provas e título para contratação de Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o Município de Quipapá não cumpriu o art. 9º da Lei n. 11.350/2006, ao publicar o edital Nº 001-2025 para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, prevendo apenas a análise curricular e de títulos como critério da seleção, bem como, o breve prazo de 2 dias para as inscrições;

CONSIDERANDO que os documentos remetidos pelo município à Promotoria de Justiça de Quipapá a fim de justificar supostos surtos epidêmicos, nos termos do art. 16 da Lei 11.350/2006, não foram aptos e suficientes a conformar a situação alegada;

RECOMENDA o Ministério Público:

ao Exmo. sr. Prefeito de Quipapá/PE, à ilustríssima Secretária de Saúde, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1) A anulação do Processo Seletivo para contratação de Agentes de Combate às Endemias;

2) Que somente realize processo seletivo para contratação por tempo determinado mediante aplicação de provas ou de provas e título, nos termos do art. 9º da Lei n. 11.350/2006;

São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 48h manifestar-se por escrito quanto o recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta.

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Quipapá, 10 de março de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,  
Promotor de Justiça de Quipapá.

#### RECOMENDAÇÃO Nº Ref. SIM: 01718.000177-2023

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025.

Recife, 28 de fevereiro de 2025

Ref. SIM: 01718.000177-2023

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua Promotoria de Justiça em Tamandaré, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 182 da Constituição da República, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o Plano Diretor o seu instrumento básico;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, sendo o ordenamento territorial incumbência dos Municípios (art. 182, § 2º e art. 30, VIII da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001, o plano diretor constitui instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos e implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades, a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da segurança e do bemestar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 40, § 3º da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, tendo em vista que o referido instrumento não possui caráter estático, devendo acompanhar a dinâmica das cidades, sob pena de se tornar um instrumento defasado e incompatível com a evolução urbana;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor quanto à obrigatoriedade de revisão decenal do Plano Diretor pode configurar ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal, conforme expressamente dispõe o art. 52, VII da Lei nº. 10.257/2001, em conjunto com o art. 40, § 3º e, ainda, a prática de infração político-administrativa, nos moldes do art. 1º do Decreto-Lei nº. 201/1967, sujeitando o Prefeito ou o Vereador à perda do mandato;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei de Crimes Ambientais (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº. 9.605/98) tipifica como crime punido com detenção, de um a três anos, e multa, “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o próprio art. 3º do Plano Diretor de Tamandaré preceitua que “a participação da sociedade no processo de gestão e planejamento municipal, observada no processo de elaboração do Plano Diretor, consolidará o exercício de direito à cidadania da população”.(art. 3º) e que “o Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, onde estão assegurados os objetivos e diretrizes definidos nesta Lei e a participação popular na sua implementação e revisão (art. 12);

CONSIDERANDO que, paralelamente à omissão quanto à revisão do Plano Diretor de Tamandaré, verifica-se que a legislação urbanística local vem sendo sistematicamente alterada de forma pontual e fragmentada (e não de forma conjunta e integrada), para flexibilizar parâmetros urbanísticos do Plano Diretor, sem que se tenha conhecimento sobre a observância do princípio da participação popular e da realização de estudos técnicos nessas alterações, que seguem os mesmos requisitos impostos ao processo de revisão do Plano Diretor, conforme determinado pelo art. 2º, II e art. 40, § 4º, ambos da Lei nº. 10.257/2001; (1)

CONSIDERANDO que, além da realização de alterações citadas acima, identifica-se também ao longo do tempo a edição de sucessivas leis substancialmente casuísticas e bem específicas a condições particulares, sem levar em consideração a visão holística da cidade e sem nenhuma fundamentação amparada no interesse público; (2)

CONSIDERANDO que tais práticas foram demonstradas no bojo do Processo de Auditoria Especial nº. 24100125-0, no qual a Corte de Contas constatou que o município de Tamandaré “vem realizando a prática sistemática de desafetação, alienação e transferência irregulares de propriedade de áreas públicas municipais através da publicação de Leis Municipais”, “em desacordo com os limites de uso e ocupação do solo em loteamentos urbanos, reduzindo significativamente o percentual de área pública destinada à implantação de áreas de lazer, em desacordo com a legislação em vigência, infringindo o art. 4º da Lei Federal n.º 6.766/1979, em desobediência à Lei Federal nº 9.785 e em desacordo ao Plano Diretor do Município de Tamandaré, regulamentado através da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo no 188/2002, podendo trazer danos irreversíveis ao município e seus moradores”. (3)

CONSIDERANDO que, segundo o Plano Diretor de Tamandaré atualmente vigente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré estará encarregado da coordenação das revisões do Plano Diretor e de toda a legislação urbanística, garantindo a democratização das discussões sobre o planejamento municipal e urbano (art. 12, § 3º);

CONSIDERANDO que, também de acordo com Plano Diretor de Tamandaré atualmente vigente, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré analisar as propostas de alteração da legislação urbanística básica, especialmente de zoneamento e de seus parâmetros, a partir dos pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria (art. 79, II);

CONSIDERANDO que, por meio de pesquisas efetuadas nas bases de dados do município de Tamandaré, não foram encontrados registros acerca da existência do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré;

CONSIDERANDO que ainda de acordo com o Plano Diretor de Tamandaré atualmente vigente, foi estabelecido o ano de 2015

como prazo para a revisão da legislação urbanística básica, composta pela lei do perímetro urbano, pela lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, pelo Código de Obras e pelo Código de Posturas (art. 12, § 1º);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição da República, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

(1)

a) Lei Municipal nº. 324/2010, que altera o que pode ser considerado impactante no meio urbano nas ZUM (Zona de Uso Misto 1), de 150m2 para 600m2; b) Lei Municipal nº. 336/2011, que modifica o conceito de áreas não edificantes ou parceláveis do município, alterando a distância de 20 metros para 15 metros de distância dos manguês, rios e demais cursos d'água; c) Lei Municipal Complementar nº. 004/2015, que aumenta a taxa de ocupação (TO) aplicável a ZUM 1, ZUM 1/AR, ZUM 2, ZUM 2/AR e ZUM 3 para usos residenciais unifamiliar e residencial multifamiliar para 50% (cinquenta por cento); d) Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, que extinguiu a Zona de Proteção Ambiental/Preservação Rigorosa ZPA 3 (Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural de Restinga, situada ao sul da ZPA1, entre a Vila Litorânea de Carneiros e o Rio Ariquindá, sendo limitada ao sul e ao norte pelos Setores de Esporte, Lazer e Turismo SELET), o qual passou a ser Zona de Proteção Ambiental/Uso Controlado – ZPA/UC, além de retirar a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana para empreendimentos na ZPA 2 e em parte da ZPA4; e) Lei Municipal Complementar nº. 002/2019, que modifica o Quadro 8 da Zona Hoteleira da Praia dos Carneiros, flexibilizando parâmetros urbanísticos do CUT (Coeficiente de Utilização do Terreno e Gabarito do Uso Hoteleiro); f) Lei Municipal Complementar nº. 001/2021, que transforma a ZPA 2 (Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural dos Morros de Tamandaré – ZPA 2, localizada na porção sudoeste do Perímetro Urbano, envolvendo o Morro do Oitizeiro e os morros localizados entre a Via Contorno de Tamandaré e o Rio Ariquindá, a partir da cota de 20m, em Zona de Proteção Ambiental/Uso Controlado – ZPA/UC; g) Lei Municipal Complementar nº. 002/2021, que cria a Zona de Uso Misto com Adensamento Restrito, denominada ZUM 3/AR, e seus respectivos parâmetros urbanísticos; h) Lei Municipal Complementar nº 594/2021, que: - altera a Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural dos Lagos de Tratamento de Esgoto e das Granjas do Aquirindá – ZPA 4, envolvendo as áreas que serão utilizadas para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, de Tamandaré, para permitir usos condominiais, residenciais, hoteleiros, turísticos e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, obedecendo os parâmetros estabelecidos nas Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1; - autoriza a ser implantado no Sítio Porto de Tijolo o Empreendimento Imobiliário que está localizado no Mapa de Zoneamento ZPA-4 conforme memorial descrito Anexo -I; i) Lei Municipal Complementar nº 002/2023, que insere na Zona de Uso Misto 3 com Adensamento Restrito uma área de 0,4 ha (zero vírgula quatro hectares), descrita no Anexo I, passando ela a seguir os parâmetros urbanísticos descritos no Quadro 5ª da Lei Complementar nº. 002/2021; j) Lei Municipal Complementar nº. 004/2023, que insere na Zona Hoteleira uma área de 0,2 ha (zero vírgula dois hectares), descrita no Anexo I, passando ela a seguir os parâmetros urbanísticos descritos no Quadro 8 da Lei 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo); k) Lei Municipal Complementar nº. 005/2023, que cria outorga onerosa para a construção de até 2 (dois) pavimentos a mais nas áreas correspondentes a Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1 da Lei 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo); l) Lei Municipal Complementar nº. 006/2023, que insere na Zona de Uso Misto 3 com Adensamento Restrito uma área de 3,3503 há (três vírgula trinta e cinco zero três hectares), descrita no Anexo I; m) Lei Complementar nº. 001/2024, que altera o art. 138 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

188/2002, de 27 de dezembro de 2002, criando o parágrafo 4º, e altera o quadro de anexos, criando o anexo IX, na forma em que dispõe.

(2)

a) Lei Municipal nº. 548/2019 (autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando à implantação de novo empreendimento turístico a ser construído nos lotes das Quadras 18, 20 e 22 do Loteamento São José dos Manguinhos, Município de Tamandaré, de propriedade da Maxplural Desenvolvimento Imobiliário Ltda, e dá outras providências; b) Lei Municipal nº. 580/2021 (autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando à implantação de novo empreendimento turístico a ser construído nos lotes Quadras C, E e G do Loteamento Privê Enseada dos Carneiros, Município de Tamandaré, de propriedade da Projeto 20 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, e dá outras providências; c) Lei Municipal nº. 581/2021 (autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando à implantação de empreendimento turístico a ser construído nos Lotes entre a Rua Projetada 08 (a Leste), Rua Projetada 04 (a oeste), Quadra 16 e 14 (ao norte) e Quadra 15 e 13 (ao sul) com o mesmo parâmetro utilizado na Lei Municipal nº. 584/2019 do mesmo empreendimento entre as Quadras 18, 20 e 22, passando a constituir um lote único denominado "Lote Único - 18-Z, do Loteamento São José dos Manguinhos, Tamandaré, de propriedade da HBR Max Carneiros Suites SPE Ltda; d) Lei Municipal nº. 596/2021, que dispõe sobre a doação de lotes de propriedade de Município de Tamandaré. e) Lei Complementar nº. 003/2023, que autoriza a alienação da área verde na Rua Oito, Tamandaré, com área de 1388,41m2 e dá outras providências. f) Lei Complementar nº. 002/2024, que autoriza o poder executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando a implantação de um novo empreendimento turístico a ser construído nos lotes da quadra 17, 19 e 21 do loteamento São José dos Manguinhos, município de Tamandaré, de propriedade dos Srs. Fabrício José de Miranda Azevedo e Marcos José de Miranda Azevedo, e dá outras providências.

(3)

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/downloadDocumento.seam>

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça com atuação na área de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE:

I – que se abstenha imediatamente de realizar alterações pontuais para flexibilizar parâmetros urbanísticos que são matéria exclusiva da Política Pública de Desenvolvimento Urbano traduzido pela análise global do Plano Diretor, de forma a evitar seu fatiamento, devendo o referido Plano ser analisado de forma conjunta e integrada, e não através de modificações fragmentadas por diversos textos legais;

II – que se abstenha imediatamente de realizar quaisquer alterações na legislação urbanística do município sem observar o requisito da participação popular, mediante a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º da Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades);

III – que adote as medidas administrativas direcionadas a promover, num primeiro momento, a revisão do Plano Diretor de Tamandaré (Lei nº. 184/2002), em obediência ao art. 40, § 3º da Lei nº. 10.257/2001 e, num segundo momento, a revisão da legislação urbanística básica - composta pela lei de Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas - (art. 12, § 1º do

próprio Plano Diretor de Tamandaré), processos que devem ser iniciados por estudos técnicos elaborados por empresa especializada, contratada através da abertura de procedimento licitatório;

IV – que seja apresentado ao Ministério Público cronograma das atividades de revisão do Plano Diretor (Lei nº. 184/2002), no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o prazo de apresentação do cronograma das atividades de revisão da legislação urbanística básica condicionado à conclusão da revisão do Plano Diretor;

V – que, durante todo o processo que venha a revisar o Plano Diretor de Tamandaré (Lei nº. 184/2002), sejam observadas atentamente as orientações contidas no Guia para Elaboração e Revisão dos Planos Diretores, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR ([https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projetoandus/GuiaparaElaboraoeRevisodePlanosDiretores\\_compressed.pdf](https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projetoandus/GuiaparaElaboraoeRevisodePlanosDiretores_compressed.pdf)), além das disposições da Constituição Federal (artigo 30, inciso VIII e artigo 182), da Constituição do Estado de Pernambuco (artigos 146 a 148), da Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades (art. 2º, II e 40), das Resoluções nº 25/2005, nº 34/2005 e nº 83/2009 do Conselho Nacional das Cidades;

VI – que, durante todo o processo que venha a revisar o Plano Diretor de Tamandaré (Lei nº. 184/2002) e a legislação urbanística básica, seja assegurada o princípio da ampla participação, mediante a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º da Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades);

VII – que os processos de revisão do Plano Diretor de Tamandaré e da legislação urbanística básica municipal sejam coordenados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré previsto no art. 12, § 3º do próprio Plano Diretor e, na hipótese de este ainda não ter sido implantado, adotar as providências para o seu funcionamento efetivo;

VIII – que, até a publicação de novo Plano Diretor de Tamandaré e da nova legislação urbanística básica, devidamente revisados com a observância dos requisitos legais, proceda à imediata suspensão de aprovação de projetos e emissão de licenças urbanísticas, assim como de atos administrativos que, de qualquer modo permitam ao terceiro (pessoa física ou jurídica, pública ou privada) ou pelo próprio ente municipal, limpeza de terreno, desmatamento, destocamento, extração de areia ou outros materiais, escavação, terraplanagem, estocagem de material de construção, instalação de equipamentos para construção, colocação de equipamentos para construção, início de obras, construções, edificações;

IX – que, até a publicação de novo Plano Diretor de Tamandaré e da nova legislação urbanística básica, devidamente revisados com a observância dos requisitos legais, abstenha-se de renovar licenças urbanísticas;

X – que encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, elementos documentais que comprovem a elaboração de pareceres por parte do Poder Executivo Municipal (4) e respectivas análises e pronunciamentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana (5), bem como o cumprimento dos requisitos da participação popular e da realização de estudos técnicos em relação às seguintes leis municipais: 1) Lei Municipal nº. 324/2010, que altera o que pode ser considerado impactante no meio urbano nas ZUM (Zona de Uso Misto 1), de 150m2 para 600m2; 2) Lei Municipal nº. 336/2011, que modifica o conceito de áreas não edificantes

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ou parceláveis do município, alterando a distância de 20 metros para 15 metros de distância dos mangues, rios e demais cursos d'água; 3) Lei Municipal Complementar nº. 004/2015, que aumenta a taxa de ocupação (TO) aplicável a ZUM 1, ZUM 1/AR, ZUM 2, ZUM 2/AR e ZUM 3 para usos residencial unifamiliar e residencial multifamiliar para 50% (cinquenta por cento); 4) Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, que extinguiu a Zona de Proteção Ambiental/Preservação Rigorosa ZPA 3 (Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural de Restinga, situada ao sul da ZPA1, entre a Vila Litorânea de Carneiros e o Rio Ariquindá, sendo limitada ao sul e ao norte pelos Setores de Esporte, Lazer e Turismo SELET), o qual passou a ser Zona de Proteção Ambiental/Usos Controlado – ZPA/UC, além de retirar a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana para empreendimentos na ZPA 2 e em parte da ZPA4; 5) Lei Municipal Complementar nº. 002/2019, que modifica o Quadro 8 da Zona Hoteleira da Praia dos Carneiros, flexibilizando parâmetros urbanísticos do CUT (Coeficiente de Utilização do Terreno e Gabarito do Uso Hoteleiro); 6) Lei Municipal Complementar nº. 001/2021, que transforma a ZPA 2 (Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural dos Morros de Tamandaré – ZPA 2, localizada na porção sudoeste do Perímetro Urbano, envolvendo o Morro do Oitizeiro e os morros localizados entre a Via Contorno de Tamandaré e o Rio Ariquindá, a partir da cota de 20m, em Zona de Proteção Ambiental/Usos Controlado – ZPA/UC; 7) Lei Municipal Complementar nº. 002/2021, que cria a Zona de Uso Misto com Adensamento Restrito, denominada ZUM 3/AR, e seus respectivos parâmetros urbanísticos; 8) Lei Municipal Complementar nº 594/2021, que: - altera a Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural dos Lagos de Tratamento de Esgoto e das Granjas do Aquiquindá – ZPA 4, envolvendo as áreas que serão utilizadas para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, de Tamandaré, para permitir usos condominiais, residenciais, hoteleiros, turísticos e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, obedecendo os parâmetros estabelecidos nas Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1; - autoriza a ser implantado no Sítio Porto de Tijolo o Empreendimento Imobiliário que está localizado no Mapa de Zoneamento ZPA-4 conforme memorial descrito Anexo -I; 9) Lei Municipal Complementar nº 002/2023, que insere na Zona de Uso Misto 3 com Adensamento Restrito uma área de 0,4 há (zero vírgula quatro hectares), descrita no Anexo I, passando ela a seguir os parâmetros urbanísticos descritos no Quadro 5ª da Lei Complementar nº. 002/2021; 10) Lei Municipal Complementar nº. 004/2023, que insere na Zona Hoteleira uma área de 0,2 há (zero vírgula dois hectares), descrita no Anexo I, passando ela a seguir os parâmetros urbanísticos descritos no Quadro 8 da Lei 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo); 11) Lei Municipal Complementar nº. 005/2023, que cria outorga onerosa para a construção de até 2 (dois) pavimentos a mais nas áreas correspondentes a Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1 da Lei 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo); 12) Lei Municipal Complementar nº. 006/2023, que insere na Zona de Uso Misto 3 com Adensamento Restrito uma área de 3,3503 há (três vírgula trinta e cinco zero três hectares), descrita no Anexo I; 13) Lei Complementar nº. 001/2024, que altera o art. 138 da Lei 188/2002, de 27 de dezembro de 2002, criando o parágrafo 4º, e altera o quadro de anexos, criando o anexo IX, na forma em que dispõe.

XI – que revogue, imediatamente e na íntegra, as leis municipais enumeradas no item X (acima);

XII – que cientifique a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

(4)  
Lei Municipal nº. 184/2002, Art. 76, Inciso I

(5)  
Lei Municipal nº. 184/2002, Art. 79, Inciso II

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE à AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH):

I – que, no âmbito dos licenciamentos ambientais de empreendimentos a serem instalados no município de Tamandaré, proceda imediatamente à suspensão da emissão de quaisquer licenças prévias, de operação ou instalação, que sejam baseadas no Plano Diretor (Lei nº. 184/2002) e alterações posteriores e legislação urbanística básica, até estes sejam devidamente revisados com a observância dos requisitos legais;

II – que, no âmbito dos licenciamentos ambientais de empreendimentos a serem instalados no município de Tamandaré, abstenha-se imediatamente de renovar licenças ambientais, até a publicação de novo Plano Diretor e nova legislação urbanística básica devidamente revisados com a observância dos requisitos legais;

III – que cientifique a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE:

I – Que, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor Municipal, conclua a realização das audiências públicas para debate do tema e submeta o Projeto de Lei à votação;

II – que cientifique a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Tamandaré o cumprimento dos seguintes expedientes necessários:

I – ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 9º da Resolução nº. 003/2019 do CSMP;

II – ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação:

- a) ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal;
- b) à Procuradoria-Geral do Município;
- c) à Chefia de Gabinete da Prefeitura;
- d) à Câmara Municipal;
- e) à AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH);
- f) ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9º da RES nº 164/2017- CNMP);
- g) ao CAO Meio Ambiente, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tamandaré, 28 de fevereiro de 2025.

RENATA SANTANA PÊGO  
Promotora de Justiça

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça  
Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente do MPPE (CAO MA)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Republicação por correção)

**PORTARIA Nº 01891.000.581/2025****Recife, 24 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01891.000.581/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01891.000.581/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. G. F. S. em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante A. G. F. S., perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que foi disponibilizada vaga para seu filho em escola municipal distante de sua residência e, por isso, o infante não está frequentando as aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. G. F. S. em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante A. G. F. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.706/2025****Recife, 21 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01891.000.706/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01891.000.706/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. V. P. G. no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal da estudante A. V. P. G., em 21.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva à sua filha no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. V. P. G. no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba”;
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. V. P. G. no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, notadamente profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01979.000.843/2024

**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.843/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.843/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada ex officio, colher elementos iniciais para acompanhar a implementação, no sistema municipal de ensino do Município do Paulista, da gestão democrática;

CONSIDERANDO a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a cópia da Portaria nº 097/2024, mencionada no Edital de Abertura 002 /2023, a cópia do Termo de Referência do Processo Licitatório de Contratação da empresa organizadora da seleção simplificada, assim como a cópia do contrato firmado com a empresa e da ordem de serviço expedida, bem como solicitados esclarecimentos sobre as providências adotadas em razão da constatação de que não existem candidatos habilitados para prosseguir no Processo Seletivo em várias unidades de ensino público municipal de Paulista;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esta promotoria o ofício de n.º 5448/2024, datado de 20/12/2024, no qual informou que houve alteração no cronograma para que o pleito eleitoral fosse finalizado no primeiro trimestre do ano de 2025;

CONSIDERANDO que através do Ofício n.º 01979.000.843/2024-0007 a Secretaria Municipal de Educação foi instada a apresentar o novo texto legal, em cópia legível e em formato PDF, bem como informar a atual fase do pleito eleitoral, considerando as mudanças informadas e a postergação do trâmite, assim como a comprovação da publicação da lei com as alterações recentes promovidas;

CONSIDERANDO que o prazo para responder o Ofício n.º 01979.000.843/2024- 0007 esgotou-se sem que a Secretaria Municipal de Educação atendesse às solicitações do Parquet;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal que versa sobre o princípio da gestão democrática, voltada para o provimento das vagas de gestores escolares do Município

do Paulista por meio de pleito eleitoral na seleção de gestores e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

CONSIDERANDO que douto advogado Dr. Ricardo Tarcísio Feitosa Neves, em resposta à notificação de arquivamento do procedimento n.º 01979.000.114/2025-0001, arquivado em razão do atual acompanhamento da gestão democrática realizado neste procedimento, solicitou a cópia integral dos autos do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução no 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar a política pública de implementação da gestão democrática no que se refere ao provimento das vagas de gestores escolares das escolas públicas municipais de Paulista, por meio de pleito eleitoral na seleção de gestores.

Ademais, determino:

I - Designo para secretariar os trabalhos o(a) Assessor(a) Técnico(a) Jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 01979.000.843 /2024-0008;

IV - Defiro o pedido de extração de cópias, com fundamento na Resolução n.º 003 /2019 CSMP e, inclusive, no art. 7º, inc. XIV do Estatuto da OAB, ao Dr. Ricardo Tarcísio Feitosa Neves. Notifique-se e envie-se ao requerente a cópia integral dos autos, por e mail, juntado aos autos a comprovação do envio;

V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de fevereiro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.001.375/2024**

**Recife, 21 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.375/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02014.001.800/2024**

**Recife, 21 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.800/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.001.800/2024

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI)

Objeto: Fortalecimento da Rede de Proteção à Pessoa Idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, com cópia integral do inquérito civil nº 002/200-30, em que esta Promotoria de Justiça já investigou as atividades exercidas pelo Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as atividades exercidas pelo CIAPPI, com o objetivo, inclusive, de promover o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto acompanhar as atividades exercidas pelo Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), mediante o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa no Município do Recife, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Expeça-se ofício ao Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações: a) Composição do corpo técnico do serviço; b) Existência e composição de equipe multidisciplinar; c) Atribuições de cada equipe ou setor existente; d) Esclarecer se são realizadas visitas domiciliares para constatar denúncias sobre violação aos direitos das pessoas idosas, indicando o quantitativo e a

metodologia; e) Registros de atendimento às pessoas idosas nos últimos três anos; f) Quantidade de ILPIs fiscalizadas no Município do Recife nos últimos dois anos, com informações sobre irregularidades encontradas e providências adotadas; g) Forma de articulação do serviço com outros órgãos e entidades de proteção à pessoa idosa.

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência.

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.

4. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02050.001.173/2023**

**Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.173/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.173/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nas eleições para Conselho Municipal de Saúde de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia eventual irregularidade nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eleições para Conselho Municipal de Saúde de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja acostado aos autos resposta do Ofício nº 02050.001.173/2023-0006, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02088.001.225/2024

Recife, 24 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.225/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.225/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conforme determinado em despacho exarado no procedimento nº 02088.000.162/2024, registro novo procedimento para tratar de solicitação de medicamentos que não são fornecidos pela farmácia do estado, para a interessada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no DOE, com reserva do nome da interessada, para preservar-lhe a privacidade;
2. diante da informação da interessada de que não pode pagar consulta médica para obtenção do laudo solicitado, requeira do Município, através de sua procuradoria, com cópia à secretaria de saúde, encaminhamento da cidadã para consulta

médica, informando ao médico a resposta do Estado que diz quais as medicações alternativas fornecidas pelo SUS, de forma a ser obtido laudo que fundamente:

- a) Impossibilidade de substituição das medicações: VENLAFAXINA 150mg, ALURAX 2mg, PREGABALINA 75mg, ADDERA 7.000UI, SYMDULOR SL 10mg, QUETROS 100mg, por outros medicamentos que constem nas listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- b) Imprescindibilidade clínica do tratamento, descrevendo inclusive se já foi feito outro tratamento;

3. requeira da notificante:

a) cópia dos últimos exames de que disponha, relacionados com as doenças referidas;

b) orçamentos dos medicamentos cuja receita venha a ser confirmada pelo médico, para o caso de ser preciso pedir bloqueio de recursos do Estado ou do Município.

c) comprovante de residência.

Cumpra-se.

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02142.000.173/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.173/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.173/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Processo Seletivo Fundação de Cultura de Jaboatão

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o prazo concedido para a resposta do ofício. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02165.000.035/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.035/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.035/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.494/2007 prevê em seu art. 24 que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a este órgão ministerial pelo Conselho do FUNDEB do município de Serra Talhada, que noticia em suma, discrepância dos valores disponíveis no Fundo Municipal de Educação entre o final do exercício de 2021 e início do exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a atuação do Conselho do FUNDEB de Serra Talhada e aplicação dos recursos proveniente do fundo;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público - CGMP;

3) Encaminhe-se o presente procedimento à GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO deste MPPE para que seja elaborado relatório técnico a fim de verificar a existência de divergência de saldo na conta FUNDEB de R\$ 1.778.402,36 para o exercício de 2022.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 11 de março de 2025.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02198.000.162/2023**

**Recife, 11 de março de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Procedimento nº 02198.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02198.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.162/2023, instaurado apurar possíveis irregularidades na execução da obra de pavimentação e drenagem da Travessa Santa Teresa, Matriz da Luz – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02240.000.014/2025**

**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.014/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Nº 006.2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02240.000.014 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal/rede estadual/rede privada

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100

/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal/rede estadual/rede privada

1. registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;

2. oficie-se à Secretaria Municipal/Estadual de Educação/Instituição de ensino da rede privada, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:

a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;

b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;

d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas

3. Designar reunião com a Secretaria de Educação e Conselho de Educação;

4. Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;

5. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);

6. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de fevereiro de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02240.000.012/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.012/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dever estatal com a educação se materializa mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando-se sua oferta gratuita também àqueles que não tiveram acesso na idade própria, nos termos do art. 208, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB), que estabelece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

CONSIDERANDO as diretrizes específicas sobre a Educação de

Jovens e Adultos (EJA) previstas no art. 37 da LDB, que determina sua destinação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, constituindo instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, com garantia de oportunidades educacionais apropriadas e gratuitas, observadas as características do alunado, seus interesses e condições de vida e trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, parágrafo único, da LDB, que condiciona o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas à prévia manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que deverá considerar a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO, a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019: "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o suposto fechamento irregular de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito das Escolas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes diligências:

1. registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. oficie-se às Secretarias Municipais/Estadual de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - 2.1 relação completa dos estudantes matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba e, rede estadual até o ano de 2024;
  - 2.2 pronunciamento sobre a notícia de possível encerramento das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) previsto para o ano de 2025 na rede municipal de Santa Cruz do Capibaribe/Jataúba e rede estadual, e, se for o caso, apresentação do estudo técnico que fundamenta a decisão de fechamento bem como eventual plano de realocação desses estudantes para outras unidades de ensino, com a apresentação da documentação comprobatória pertinente;
3. Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);
5. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de fevereiro de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02240.000.013/2025****Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.013/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Procedimento Administrativo, tendo por objeto o acompanhamento do trâmite da execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, sendo tal garantia reiterada no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que entre os anos de 2020 a 2022, o mundo passou pelo período mais agudo da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, quando foram necessárias medidas sanitárias enérgicas para evitar o contágio, dentre as quais o fechamento das escolas;

CONSIDERANDO que a utilização do ensino remoto, de forma emergencial e sem a devida infraestrutura (tanto para os discentes, quanto para os docentes), bem como a aprovação automática dos alunos, que, muitas vezes, nem sequer acessaram o conteúdo programado para o ano letivo, causaram uma imensa defasagem de aprendizado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa

de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de modo que o distanciamento de ambiente escolar potencializa os riscos de violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação das Aprendizagens encontra-se em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, IV e V da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Ademais, encontra-se presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos para recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) em 30/09/2021, assim ementado: “O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEPUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02-2021 GNDH - COPEPUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE.”;

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presenciais em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento do acompanhamento da execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo por meio eletrônico;

3) Designe-se audiência na sede desta Promotoria de Justiça, para oitiva do Secretário Municipal de Educação, advertindo-o de que na data da sessão deverão ser apresentados os questionários em anexo - acerca de políticas públicas voltadas para busca ativa e recuperação de aprendizagens - devidamente respondidos;

4) Notifique-se o Presidente do Conselho Municipal de Educação (se houver esse conselho no município), para que também compareça à audiência;

5) Notifique-se para participação física ou virtual o Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco (UNDIME/PE);

6) Notifique-se a Direção do UNICEF em Pernambuco, para que designe representante para comparecimento à audiência, oportunizando-lhe a possibilidade de participação virtual, a fim de tratar sobre a adesão à Plataforma Busca Ativa Escolar (BAE) pelos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de fevereiro de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 02474.000.117/2024, relativos aos menores E.K.S, A.J.S, K.C.P.S. e M.A.P.S.;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Betânia requisitando a elaboração de relatório informativo atualizado sobre a situação dos menores E.K.S., A.J. S., K.C.P.S. e M.A.P.S., no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser esclarecidas as intervenções/medidas que foram e estão sendo adotadas pelos

## PORTARIA Nº 02474.000.117/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 02474.000.117/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02474.000.117/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

equipamentos, bem como se houve alguma evolução do caso.

Cumpra-se.

Custódia, 11 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02474.000.124/2024**

**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 02474.000.124/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02474.000.124/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar,

de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 02474.000.124/2024, relativos à menor T.R.S.

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se o CREAS de Betânia requisitando a elaboração de relatório informativo sobre a situação atual da criança, no prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Custódia, 11 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02291.000.104/2023**

**Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.104/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar o seguinte:

OBJETO: Investigar suposto desvio de função de cerca de 27 agentes administrativos contratados para este cargo e que estariam exercendo a função de agentes de endemias no Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO o recebimento de representação anônima, por meio da ouvidoria do MPPE, a qual relata a existência de desvio de função de cerca de 27 agentes administrativos contratados para o cargo e que estariam exercendo a função de agentes de endemias. Entretanto, na prática, eles não exerceriam nenhuma das funções, uma vez que apenas estariam assinando o ponto fardados, sendo os agentes de endemias concursados os responsáveis por cobrir a área do município que seria de atribuição dos contratados;

CONSIDERANDO que a representação relata que os servidores concursados que entraram no ano de 2021 sofrem perseguição e abusos psicológicos perpetrados pelos supervisores;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a possibilidade de realização de novo concurso ou a convocação dos aprovados na lista de excedentes do concurso para agentes de endemias de 2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei 14.536, de 20 de janeiro de 2023, alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica, em vigor deste a data da publicação;

CONSIDERANDO que o artigo 198, § 4º, da Constituição prevê que a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias deve ser efetivada com a prévia realização de processo seletivo público, ainda que no combate a surto epidêmico, não sendo possível a contratação direta; CONSIDERANDO que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde apresentou informações incompletas no evento retro; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) a expedição de novo ofício ao Município de Arcoverde, solicitando informações acerca do narrado pelo noticiante, bem como para que: 1) indique a forma de controle de ponto dos servidores municipais; 2) indique o setor em que os agentes de endemias e auxiliares administrativos estão lotados, conforme outrora solicitado.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe.

Anexe-se à missiva:

1) cópia da representação e de todos os documentos que a acompanhem, RESGUARDANDO A IDENTIDADE DO NOTICIANTE, conforme solicitado.

2) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de março de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.649/2025**

**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.649/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.649/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Jarbas Pernambucano

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível realizada em 18.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando episódios de violência escolar no âmbito da EREM Jarbas Pernambucano;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Jarbas Pernambucano";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas adotadas diante da denúncia de episódios de violência escolar no âmbito da EREM Jarbas Pernambucano com base na Recomendação do Ministério Público nº 01/2024, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.278/2024**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01879.000.278/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Na ocasião relatou que no bairro Rio Corrente as redes de esgotos estouram frequentemente; que quando a COMPESA realiza o desentupimento após alguns dias entope novamente; que as caixas de esgotos estão quebradas o que pode ocasionar os entupimentos. Atendimento a GENOVEVA ALVES DA SILVA, Residente na Rua da Romã, nº 27, Rio Corrente - Contato: 87 9.8814-9710

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição

Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se o ofício destinado à COMPESA, já assinado.
- 2) A comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de março de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.144/2024**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.144/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02018.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado de ofício com a finalidade e investigar possível poluição sonora causada pelo estabelecimento MISTUREBA MERCEARIA E BOTECO (COMERCIAL JRBS LTDA) CNPJ: 49.889.828/0001-31, situado na Rua Ramiz Galvão, nº 133, Arruda, Recife-PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 10 de março de 2025 (evento nº 0040);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) Aguarde-se o prazo estabelecido no Ofício nº 02018.000.144/2024-0008;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

4) Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.001.034/2023

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.034/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível descumprimento da Lei de acesso à informação praticada pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia possível descumprimento da Lei de acesso em Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja reiterado o Ofício nº 02050.001.034/2023-0005.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.557/2024**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.557/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

POLUIÇÃO SONORA - ARENA DA COLINA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01876.000.557/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela URB/Caruaru, em 17.02.2025, dando conta de que o estabelecimento "Arena da Colina", localizado na PE 95, Bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru, não possui o devido licenciamento ambiental e não deu entrada em nenhum pedido junto à referida Autarquia para legalização do estabelecimento, tendo inclusive sido notificado o empreendedor para promover a devida regularização, e, posteriormente, expedido em desfavor do mesmo o Auto de Infração nº 077/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso sob comento, a fim de que seja solucionada a demanda trazida à apreciação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao

acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Notifique-se o proprietário/administrador/gerente do estabelecimento noticiado, para prestar os esclarecimentos necessária esta 3ª PJDC Caruaru, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos, prestador de serviços ou campo esportivo, vez que tratam-se atividades potencialmente poluidoras.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01612.000.002/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Procedimento nº 01612.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01612.000.002/2025

Objeto: Acompanhamento de valores e bens doados a entidades que podem ser beneficiadas nos Acordos de Não Persecução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, com atuação em matéria criminal, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), alterado pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, que poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante condições legais que sejam ajustadas cumulativamente ou alternativamente.

CONSIDERANDO que para seleção das instituições destinatárias é levado em consideração às atribuições legais e serviços prestados à população, sendo todas as instituições que estão habilitadas, são de suma importância e desenvolvem atividades de grande importância para a sociedade civil.

CONSIDERANDO que é condição para a formalização do acordo de não persecução penal o cumprimento, pelo investigado, de condições ajustadas cumulativa e alternativamente, dentre as quais, o pagamento de prestação pecuniária, a doação de bens específicos a instituições, entidades públicas de interesse social, e a prestação de serviços, nos termos do artigo 28-A e seus incisos, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que atualmente estão cadastradas para serem beneficiárias e destinatárias de bens oriundos de Acordos de Não Persecução Penal, a Delegacia de Polícia Civil da 82ª Circunscrição- São José da Coroa Grande, Destacamento de Polícia Militar do município de São José da Coroa Grande- Subdivisão do 2º pelotão da 10ª CIPM, a ONG FAMÍLIA MAIS SAÚDE (CNPJ: 19.009.477/0001-66) e a Casa de Passagem São Domingos Sávio (CNPJ: 09.120.929/0001-29).

CONSIDERANDO que o órgão de execução poderá, em mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, destinar bens ou valores a entidades previamente cadastradas no MPPE, que atuem, preferencialmente, na defesa do direito lesado;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização acerca dos bens doados às instituições cadastradas, bem como a destinação qualitativa e equitativa, buscando atender a todas instituições de forma igualitária conforme a necessidade e demanda;

Resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar as doações realizadas e as instituições destinatárias que são beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal realizados.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Determino que seja juntado ao presente procedimento os ofícios recebidos da Delegacia de Polícia Civil da 82ª Circunscrição- São José da Coroa Grande, Destacamento de Polícia Militar do município de São José da Coroa Grande- Subdivisão do 2º pelotão da 10ª CIPM, a ONG FAMÍLIA MAIS SAÚDE (CNPJ: 19.009.477/0001-66), a Casa de Passagem São Domingos Sávio (CNPJ: 09.120.929/0001-29), constando o rol de bens atualizados, discriminando os valores e quantidades a serem atendidas.

2- Determino que a secretaria da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande apresente relatório especificando quais bens foram ofertados e quais instituições foram beneficiadas, devendo ser considerado o período de janeiro de 2025 até o presente momento.

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(eis), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de

Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), para conhecimento;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria as entidades atualmente registradas junto à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande para renovação do cadastro;

6. Dê-se a publicidade necessária através da imprensa oficial e outros meios de comunicação;

7 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 11 de março de 2025.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento no 01998.000.907/2024 Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.907/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº 01998.000.907/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que servidora do DETRAN recebeu diárias por viagens que, supostamente, não realizou efetivamente, para o quê seria conivente sua chefe.

Investigada: Rafaela Montenegro de Melo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência da Manifestação Audivia nº 1260098, apresentada por noticiante anônimo à Ouvidoria deste Parquet, narrando que a investigada, na condição de servidora do DETRAN-PE (Departamento Estadual de trânsito de Pernambuco), recebeu diárias por viagens para Salgueiro, Triunfo, Serra Talhada e Araripina durante o período de 01 a 11 e 20 a 30/11/2023 e 01 a 11 e 13 a 23/12/2023, as quais supostamente não teria realizado;

6) as informações prestadas pelo DETRAN-PE não terem sido suficientes, até o momento, para esclarecer a denúncia em questão.

Resolve, assim, instaurar o presente Inquérito Civil e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE (para ciência);

2) aguardar o decurso do prazo concedido no Ofício nº 01998.000.907/2024- 0009, destinado ao DETRAN-PE

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.162/2023**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02198.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.162/2023, instaurado apurar possíveis irregularidades na execução da obra de pavimentação e drenagem da Travessa Santa Teresa, Matriz da Luz – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.083/2024**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.083/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02420.000.083/2024 ASSUNTO: Criança e adolescente  
OBJETO: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 0149.2024. que trata sobre a contratação de prestação de serviço de transporte de cargas.  
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

Considerando a certidão de evento 0026, determino à Secretaria que reitere o Ofício de n.º 02420.000.083/2024-0003, encaminhado à Administração Geral da Autarquia de Fernando de Noronha.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 02474.000.117/2024, relativos aos menores E.K.S., A.J.S., K.C.P.S. e M.A.P.S.;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Betânia requisitando a elaboração de relatório informativo atualizado sobre a situação dos menores E.K.S., A.J. S., K.C.P.S. e M.A.P.S., no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser esclarecidas as intervenções/medidas que foram e estão sendo adotadas pelos equipamentos, bem como se houve alguma evolução do caso.

Cumpra-se.

Custódia, 11 de março de 2025.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.117/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.117/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02474.000.117/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.125/2024**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02137.000.125/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02137.000.125/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possível situação irregular da Associação de Marcos Freire.

**INVESTIGADO:** Associação de Marcos Freire.

**REPRESENTANTE:** E.E.T.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.668/2025**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.668/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.668/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta de serviços de educação inclusiva à estudante V. S. S. no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela

responsável legal da estudante V. S. S., em 20.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando possíveis irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva para a sua filha no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula e de professor AEE para acompanhá-la, além de não ter sido disponibilizado o aparelho "tablet" para a estudante;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de serviços de educação inclusiva à estudante V. S. S. no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante V. S. S. no âmbito da Escola Municipal Professor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Manoel Torres, notadamente profissional de apoio em sala de aula, acompanhamento com professor AEE e fornecimento de tablet, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.251/2024**

**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.251/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.251/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa M.B.S.T.

INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: E.A.T.F.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cumpra-se o Evento 0018.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### **DESPACHO Nº Procedimento nº 02090.000.020/2025**

**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS  
Procedimento nº 02090.000.020/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### **ARQUIVAMENTO**

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições  
02090.000.020 /2025

#### **RESOLUÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar estadual nº 12/94 e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o dever de fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos públicos destinados a entidades de direito privado, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Fundação Educativa do Agreste Meridional apresentou as contas relativas aos anos de 2020-2024 para análise por este órgão;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 876/2025, elaborado pelo Analista Contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO AGRESTE MERIDIONAL, referente à prestação de contas dos exercícios financeiros de 2020-2024, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Art. 2º Cientifique-se o responsável pela entidade acerca do teor desta resolução e do parecer técnico que a fundamenta.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja publicada no Diário Oficial do MPPE, garantindo a devida publicidade e transparência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste resolução ao egrégio CSMP.

Garanhuns, 27 de fevereiro de 2025

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

#### **ATA Nº 01891.003.326/2024**

**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.326/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### **ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PA 01891.003.326/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet ([https://meet.google.com/vts-zpqt\\_bpt?pli=1&authuser=2](https://meet.google.com/vts-zpqt_bpt?pli=1&authuser=2)), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções pedagógicas e administrativas sobre a entrega e a busca de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal do Recife.

Presentes os senhores doutores:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede, SEDUC Recife); Renata Viana (Chefe de Divisão - Regional Oeste Sudoeste, SEDUC Recife); Magda Maranhão (Gerente Regional Centro Norte, SEDUC Recife); Laurylene Arão (Gerente Regional Nordeste, SEDUC Recife); Miriam Xavier (Representante da Regional Sul, SEDUC Recife); ANA PAULA TAVARES (Presidente do CME-Recife); Socorro Barros de Aquino (Conselheira, representante das/dos professoras/res - CME -Recife); Pedro Silva (Conselheiro, representante do SINDSEPRE-Conselho Municipal de Educação); Auxiliadora Campos (Conselheira, Conselho Municipal de Educação/ CME).; Francisco Santana (Conselheiro de Educação representando os pais de alunos no CME, Presidente da Câmara de Educação Infantil); Marcelo Augusto Dantas, CME Recife - Segmento Governo; ANA RAFAELA ÁVILA DE SOUZA (Conselheira Tutelar e representante do Conselho Municipal de Educação/CME); WALLACE MELO (Vice Presidente do CME); LUIZ CARLOS ARCELINO DE MACEDO (Conselheiro, representando SINEPE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA PAULA TAVARES (Presidente do CME-Recife): trata-se de uma pauta realmente provocada pelo CME, que pediu a intervenção do Ministério Público. Há uma preocupação tanto com os estudantes como com os profissionais de educação. A proposta do CME seria a criação de um GT (grupo de trabalho), onde fizessem parte integrantes da SEDUC Recife e do CME, a fim de elaborar uma minuta de resolução sobre o tema.

Francisco Santana (Conselheiro de Educação representando os pais de alunos no CME, Presidente da Câmara de Educação Infantil): o tema tem causado confusão/atrito, porque algumas creches liberam e outras não, quando um estudante menor de idade vai pegar outra criança/irmão na creche.

GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede, SEDUC Recife): desde logo, considera aceita a proposta do CME. Considera que uma normatização sobre o tema servirá de parâmetro nacional. O tema é complexo porque irá interferir no regimento escolar.

Socorro Barros de Aquino (Conselheira, representante das/dos professoras/res - CME -Recife): destaca a importância do tema, principalmente para a entrega de crianças na educação infantil.

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife): a Gerência Jurídica já atua, orientando as escolas e creches a respeito do tema.

ANA RAFAELA ÁVILA DE SOUZA (Conselheira Tutelar e representante do Conselho Municipal de Educação/CME): destaca a importância do tema e a criação de um GT.

Laurylene Arão (Gerente Regional Nordeste, SEDUC Recife): é importante pensar em uma autorização da família, para que, se for o caso, os adolescentes possam sair sozinhos da escola.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife e para o Conselho Municipal de Educação:

1) será criado um GT (grupo de trabalho) para a criação de uma resolução que trate da entrega de crianças e adolescentes na rede municipal do Recife como também nas escolas particulares, no que se refere à educação infantil;

2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 14.04.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### AVISO Nº AVISO Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
COORDENADORIA  
AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores e Procuradoras de Justiça Criminal acerca de reunião a ser realizada no dia 13 de março do corrente ano, às 10h30, no salão dos Órgãos Colegiados, em formato híbrido, acerca de propostas de iniciativas a serem trabalhadas para elaboração do Plano de Atuação do 2º Grau .

Recife, 10 de março de 2025.

AGUINALDO FENELON DE BARROS  
24º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 678/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro - PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Vertentes	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

\*Feriado municipal.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 679/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.03.2025***	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.03.2025***	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 680/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.03.2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
28.03.2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.03.2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.03.2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 037/2025**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.227/2020 — Inquérito Civil
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.179/2024 — Inquérito Civil
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.728/2020 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.466/2021 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.144/2023 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.546/2021 — Inquérito Civil
7.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.002/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.298/2022 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.127/2022 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.059/2023 — Inquérito Civil
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.005/2020 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCOÓ Procedimento nº 01689.000.033/2022 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.159/2023 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.103/2020 — Inquérito Civil
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.674/2021 — Inquérito Civil
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.131/2023 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.182/2021 — Inquérito Civil
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.078/2023 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.247/2021 — Inquérito Civil
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.775/2022 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.026/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01911.000.104/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.304/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.194/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.693/2021 — Inquérito Civil
5.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.519/2023 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 037/2025**

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.049/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.017/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01621.000.003/2022 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.063/2023 — Inquérito Civil
10.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.853/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.040/2022 — Inquérito Civil
12.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.239/2023 — Inquérito Civil
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.369/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.107/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.106/2023 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.400/2022 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.005/2023 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.003/2023 — Inquérito Civil
19.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.067/2024 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.431/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.120/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.007/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01903.000.077/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.092/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.041/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.011/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.016/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.045/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.003/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.049/2021 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.069/2022 — Inquérito Civil
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02011.000.188/2022 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 037/2025**

14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Inquérito Civil
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.407/2024 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.077/2020 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.152/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.240/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.248/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02338.000.016/2023 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.081/2023 — Inquérito Civil
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.916/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.006/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.622/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.287/2022 — Inquérito Civil
6.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.159/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.008/2023 — Inquérito Civil
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.054/2020 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.105/2020 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.355/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.137/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.008/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.074/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.136/2022 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.246/2023 — Inquérito Civil
16.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.429/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.048/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.289/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.310/2021 — Inquérito Civil

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 037/2025

3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.475/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.127/2022 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.754/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.000.378/2023 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.000.378/2023 — Inquérito Civil
8.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.335/2023 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.011/2023 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.518/2021 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.012/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.045/2023 — Inquérito Civil
13.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.138/2020 — Inquérito Civil
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.251/2023 — Inquérito Civil
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.630/2023 — Inquérito Civil
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.285/2020 — Inquérito Civil
17.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.422/2021 — Inquérito Civil
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.818/2023 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.090/2020 — Inquérito Civil
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.274/2020 — Inquérito Civil
21.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.181/2023 — Inquérito Civil
22.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.023/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.166/2023 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.028/2020 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.160/2022 — Inquérito Civil
26.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.027/2022 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.077/2022 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.055/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.083/2023 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.055/2023 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 037/2025**

31.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.181/2024 — Inquérito Civil
32.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.452/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.090/2022 — Inquérito Civil
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.725/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.050/2022 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.419/2021 — Inquérito Civil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI/PE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, VIII, art. 3º e art. 11, da Lei Federal 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 497 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **MUNICÍPIO DE OURICURI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 11.040.904/0001-67, com sede administrativa na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n. 145, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**1 – DOS FATOS**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouricuri, instaurou notícias de fato n. 02034.000.025/2025 e 02034.000.011/2025, as quais subsidiam a presente Ação Civil Pública, para apurar os supostos atrasos de vencimentos relativos ao mês de dezembro de 2024 do funcionalismo público municipal ativo e dos aposentados e pensionistas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

Segundo as inúmeras denúncias encaminhadas ao Ministério Público, denúncias estas realizadas tanto por servidores, como também pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouricuri – SINDSEP, noticiando que a Prefeitura de Ouricuri/PE não realizou pagamento dos salários dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, aposentados e pensionistas do FUNPREO, além do não pagamento do incentivo adicional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias.

No bojo do procedimento 02034.000.025/2025, o Município foi oficiado a fim de que se manifestasse, apresentando justificativa formal, medidas adotadas pela administração pública para a regularização imediata da situação, plano detalhado de ações a serem implementadas para assegurar o pagamento dos valores devidos, providências preventivas para evitar a reincidência e a confirmação de data prevista para a quitação integral dos valores. Em resposta, o município informou que não foram deixados, pela gestão anterior, saldos financeiros disponíveis para efetivar o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

Ante a justificativa apresentada, foi expedida a Recomendação n. 001/2025, cuja íntegra segue em anexo, nos seguintes termos:

Recomendação:

(...) ao Município de Ouricuri, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francisco Victor Ramos Coelho, que:

1. No prazo de 10 (dez) dias, adote as necessárias providências no sentido de efetuar o pagamento do salário e demais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

verbas salariais dos servidores públicos municipais que estão em atraso;

2. **Não se realize gastos com locação de veículos, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras públicas, bem como a não realização de qualquer festejo ou confraternização no âmbito desta cidade com verbas públicas de qualquer natureza, até que seja regularizado o pagamento dos salários e demais verbas salariais de todos os servidores públicos municipais que estão em atraso;**
3. Paralelamente às medidas acima recomendadas, salienta-se que poderá ser realizado o remanejamento de verbas orçamentárias, eliminando despesas não prioritárias, como as de publicidade e propaganda institucional da Prefeitura, até a quitação de débitos de natureza salarial;
4. Estabeleça um canal de comunicação com os representantes sindicais e servidores, promovendo reuniões regulares para atualização das ações em andamento;
5. Assegure a transparência dos atos administrativos e o acesso às informações sobre as finanças municipais, Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
6. Informe a este órgão ministerial acerca do acatamento ou



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

não da presente recomendação, indicando as medidas adotadas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade

Registre-se que, apesar da Recomendação expedida e da alegação do município de que não havia saldos financeiros disponíveis para o pagamento, dias depois o ente municipal realizou o popularmente conhecido, **“Festival de Janeiro”**, contando com atrações nacionalmente conhecidas e que possuem alto valor de cachê, tais como: Murilo Huff, Mano Walter, Marcia Felipe, Amado Batista, Iguinho e Lulinha, Zé Vaqueiro, Zezo, Tércisio, Natanzinho Lima, Vitor Fernandes, entre outros. Percebe-se que a gestão municipal priorizou a realização do evento em detrimento a garantir a remuneração dos servidores.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

Cumpre, ainda, informar **que não é sequer possível precisar os valores gastos com os festejos, uma vez que tais informações não foram disponibilizadas no portal da transparência**, o que denota flagrante descumprimento do princípio da transparência, este basilar da administração pública, mas, ainda assim, é possível perceber tamanha desorganização financeira do município.

Quanto ao procedimento n. 02034.000.011/2025, após a denúncia realizada pelo Sindicato, o Município foi, novamente, notificado para apresentar informações quanto a regularização de repasse salarial referente ao mês de dezembro de 2024 e 13º, aos servidores públicos aposentados e pensionistas, deixando, o município, transcorrer *in albis*. Notificado para comparecer em audiência extrajudicial, em 11/02/2025, o município, representado pelo Procurador Geral, se comprometeu a apresentar no dia 19 de fevereiro relatório pormenorizado sobre todas as despesas deixadas pela gestão anterior e fornecer informações mais precisas sobre o assunto. Ocorre, no entanto, que nenhuma informação foi encaminhada à Promotoria de Justiça, bem como em nenhum momento foi apresentado cronograma de pagamento ou até mesmo as medidas que estão sendo adotadas para sanar tais débitos.

É válido mencionar, ainda, que na ata da reunião do dia 11/05/2025 - cópia em anexo - não consta na ata a assinatura, única e exclusivamente, do Procurador do Município, o qual simplesmente se negou a assinar.

Outrossim, ainda sobre a reunião do dia 11/05/2025, foi apresentado pelo SINDSEP, demonstrativo da distribuição de arrecadação do município de Ouricuri nos meses de janeiro e fevereiro, contendo os seguintes informes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

**JANEIRO – 01/01/2025 até 31/01/2025**

**FPM: R\$ 3.570,06**

**FUNDEB: R\$ 7.429.304,10**

**SAÚDE: R\$ 947.78,51**

**OUTRAS: R\$ 3.084.363,67**

**FEVEREIRO – 01/02/2025 até 10/02/2025**

**FPM: R\$ 3.712.848,09**

**FUNDEB: R\$ 2.700.139,14**

**SAÚDE: R\$ 870.026,82**

**OUTRAS: R\$ 86.614,55**

De mais a mais, em reforço argumentativo, em 02 de janeiro de 2025, sob o Decreto n. 007, a administração pública suspendeu a posse dos servidores aprovados no concurso público, **com a mesma alegação de indisponibilidade financeira para mantê-los**, retirando-os de seus cargos sem qualquer procedimento administrativo garantindo direito ao contraditório e ampla defesa. Não obstante a isso, a gestão pública procedeu com **inúmeras contratações diretas por excepcional interesse da administração pública, sem ao menos realizar Processo Seletivo Simplificado. Assim, não houve aumento de despesas por causa dos novos servidores concursados.**

Destaca-se que, novamente, não é possível precisar a quantidade de servidores contratados por excepcional interesse da administração ou suas funções, uma vez que tais informações não constam no portal da transparência. Tais fatos são apresentados apenas para fins de demonstração da atual situação em que o município se encontra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

O atraso no pagamento dos salários tem impactado negativamente a economia de Ouricuri, levando ao empobrecimento da cidade. Em municípios desse porte, o serviço público é a principal fonte de renda da população, movimentando grande parte das atividades locais. Com a falta de pagamento, os servidores e suas famílias enfrentam dificuldades para consumir bens e serviços, o que afeta não apenas eles, mas também comerciantes e trabalhadores autônomos, prejudicando toda a economia local.

É notória a situação de absoluta humilhação em que os servidores se encontram, tendo que implorar o recebimento daquilo que lhe é assegurado por direito, e a administração pública não forneceu qualquer informação acerca da previsão para a realização do pagamento, tampouco demonstra qualquer intenção de adimplir a obrigação.

Nobre julgador, o desamparo aos servidores, aposentados, pensionistas e contratados do Município de Ouricuri é grave. A postura adotada pelo gestor municipal ao longo desses meses tem gerado um sentimento de desesperança em toda a população, e em especial, aquela diretamente afetada pelo não pagamento dos salários.

Quando a administração municipal se recusa a pagar seus servidores após a devida prestação dos serviços, viola o direito patrimonial destes, garantido pelo artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Esses servidores públicos, assim como qualquer outro cidadão, possuem responsabilidades financeiras, muitas vezes sustentando famílias e arcando com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

despesas essenciais, incluindo alimentação e educação dos filhos. A inadimplência da administração impossibilita o cumprimento dessas obrigações, causando sérios prejuízos à sua subsistência.

Ainda que esse argumento seja incontestável e relevante, ele apenas reforça a principal razão que fundamenta o direito pleiteado sob a perspectiva do direito individual homogêneo: a proteção do patrimônio.

É evidente que os servidores têm total liberdade para dispor de seus vencimentos, os quais resultam de seu esforço laboral. Assim, a conduta da ré, ao reter indevidamente os pagamentos, é não apenas injusta, mas também ilegal, afrontando a Constituição e diversas normas infraconstitucionais.

Os servidores públicos não são economicamente dependentes da pessoa jurídica que os remunera. São, sim, subordinados a esta, tão somente, administrativamente (poder hierárquico), não sendo justo nem devido, permitir-se que tais cidadãos continuem a mendigar por seus vencimentos.

O Município argumenta - por meio de seus representantes - sem sucesso, que tais atrasos se deram em razão de débitos da gestão anterior e da queda da receita municipal. Ocorre que a Prefeitura de Ouricuri é pessoa jurídica de direito público, sendo desta a responsabilidade pelo pagamento dos seus servidores e não o gestor anterior. Nada obsta que este último responda em processo judicial autônomo pela inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao não pagamento do salário no mês de Dezembro. Saliente-se ainda que o que caracteriza a Administração Pública é o princípio da continuidade, de tal sorte que constitui dever do ente público honrar os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

compromissos outrora contraídos por gestores que antecederam o atual gestor, a fim de não resultar em enriquecimento ilícito.

Observo ainda o fato que houve o efetivo pagamento dos salários dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, já na gestão do atual prefeito, conforme se comprova nos posts do instagram da Prefeitura de Ouricuri, em anexo. O que demonstra, de forma inequívoca, que há disponibilidade financeira para o pagamento do funcionalismo público.



Ainda que considerado como verdadeira a limitação de recursos, o prudente seria pagar os meses atrasados primeiro, no caso dezembro de 2024, e os seguintes depois à



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

medida que houvesse disponibilidade financeira, ainda que em atraso. Não é razoável que se “pule” um mês de pagamento - justamente da gestão anterior - e se proceda com o regular pagamento nos meses seguintes - repito, do atual gestor municipal - e continue com essa pendência.

**O fato de a atual gestão ter promovido, sem impedimentos, os pagamentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro, evidencia que inexistente qualquer impossibilidade financeira que justifique a omissão no pagamento do mês de dezembro do ano anterior.**

Tal conduta revela, não apenas uma afronta aos direitos dos servidores - que de boa-fé prestaram serviço ao Município - como também a utilização da administração pública como instrumento de retaliação política, buscando descredibilizar a gestão anterior. Essa prática representa um desvio de finalidade, uma vez que a gestão pública deve se pautar pelo interesse coletivo e não por motivações meramente político-partidárias.

Ora, será que o serviço público, prestado por servidores com salários atrasados, está sendo realizado adequada e eficientemente? Será que tais pessoas responsáveis pela prestação fática de tal serviço público, de fato, se dedicam como se estivessem percebendo seus vencimentos sem atraso?

- Óbvio que não! **E quem suporta tal prejuízo oriundo da queda de qualidade na prestação do serviço público é o povo que dele necessita.**

## 2 – DO DIREITO

### 2.1. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

A Constituição Federal de 1988 incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dentre outras atribuições, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a **proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos** (artigo 129, III, da Constituição Federal).

Assim, a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos e coletivos decorre da própria Constituição federal. No que se refere à legitimidade do Ministério Público para a defesa dos **direitos coletivos e individuais homogêneos**, a Carta Magna, no inciso IX do artigo 129, expressamente autorizou a lei infraconstitucional a conferir outras atribuições ao *Parquet*, desde que compatíveis com a sua finalidade institucional. Outrossim, a Lei n. 8.078/90, seguindo tal diretriz (artigo 82), conferiu ao Ministério Público a possibilidade de defender os direitos individuais homogêneos.

É sabido que os servidores poderiam ingressar com a ação individual, entretanto, como sua demanda tem como causa de pedir obrigação do ente público, que também atinge outros servidores, sendo esse fato notório no município de Ouricuri, legitima o Ministério Público a atuar como autor, pelo interesse social qualificado.

Não é demais lembrar que os servidores públicos que se encontram com atraso na percepção de suas remunerações compõem um grupo perfeitamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

identificável de pessoas ligadas com a parte contrária (o ente público demandado) por uma relação jurídica base (todos têm vínculo empregatício/funcional) com o Município, e que sofreram uma ofensa transindividual, que ultrapassa e engloba os interesses de uns ou de poucos, atingindo a todo o grupo.

Da mesma forma, sentença proferida no bojo da ACP poderá ser executada por qualquer servidor interessado ou pelos aposentados e pensionistas, evitando-se inúmeras demandas individuais com a mesma natureza, nos termos do art. 139, X, do Código de Processo Civil que, outrossim, autoriza a atuação do Ministério Público.

Patente, portanto, a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação, merecendo destaque, sobre o assunto, o seguinte precedente:

*“Ação Civil Pública. Salário de servidor público. Legitimidade do Ministério Público. Servidor Comissionado. O interesse de todos os membros do grupo é o mesmo e deriva da mesma relação de emprego. **Daí porque o Ministério Público não defende isoladamente o interesse individual, mas atua na proteção de todo o grupo.** O objeto da ação é o pagamento de salário aos servidores públicos, incluindo-se, evidentemente, agentes que exerçam cargos comissionados. Recurso improvido”. (AI nº 54.082-3, TJBA)*

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em caso que envolvia a proteção do salário dos trabalhadores do serviço público, manifestou-se da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. RECURSO ESPECIAL. 1. Há certos direitos e interesses individuais homogêneos que, quando visualizados em seu conjunto, de forma coletiva e impessoal, passam a representar mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, mas verdadeiros interesses sociais, sendo cabível sua proteção pela ação civil pública. 2. É o Ministério Público ente legitimado a postular, via ação civil pública, a proteção do direito ao salário-mínimo dos servidores municipais, tendo em vista sua relevância social, o número de pessoas que envolvem a economia processual. 3. Recurso conhecido e provido.”*  
*(STJ – RESP 199600299080, Rel. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ DATA: 01/02/199 PG:00221). (grifos nossos).*

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS – INTERESSES METAINDIVIDUAIS OU TRANSINDIVIDUAIS (DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS) QUALIFICADOS COMO INDISPONÍVEIS – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ART. 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA – PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO – DECISÃO UNÂNIME. Por seu turno, em seu art. 25, IV, legitima ao Órgão Ministerial a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, e a outros interesses*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos. Dando continuidade para a propositura da Ação Civil Pública. (...) Essa, a hipótese dos autos, pois muito além do interesse individual disponível de algum (ns) servidor (es), o que se pretende na demanda em análise é assegurar o pagamento da integralidade dos servidores públicos municipais, cujo inadimplemento foi reconhecido pelo próprio Demandado. Ademais, discute-se nos autos, ainda, eventual descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como desproporção entre servidores efetivos e comissionados, o que, somado ao inadimplemento da folha de pagamento, pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa. Portanto, a ação civil pública é o mecanismo de que dispõe o Parquet para a defesa dos direitos individuais homogêneos, sobretudo aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, como o recebimento de salário. Em casos desses, e porque preenchidos os demais requisitos, há de ser recebida a petição inicial, dando-se regular seguimento à marcha processual. Assim, forte em tais argumentos, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso para, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja dado regular processamento ao feito.”.*

De igual forma, a jurisprudência pátria:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET. JULGAMENTO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DE PROVA DO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO DO ENTE DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O Ministério Público possui legitimidade para postular, via de ação civil pública, a proteção do direito ao salário dos servidores municipais, tendo em vista sua relevância social e o número de pessoas que envolvem a economia processual. 2. Por outro lado, é desnecessária a individualização dos beneficiários, porquanto se está diante de direito individual homogêneo, que consiste naquele direito que pertence a um grupo ou classe determinável de pessoas e, tem uma origem comum, situação que se amolda ao caso concreto. 3. Não configura julgamento ultra petita a condenação do Município ao recolhimento da contribuição previdenciária, por constituir consectário legal do pagamento de salário, tendo em vista que a compulsoriedade de adesão ao sistema da previdência social para todos os trabalhadores economicamente ativos, além de ser crime a supressão ou redução da contribuição social previdenciária, impondo-se multa e pagamento da quantia que não foi contribuída. 4. O ônus de comprovar a ausência de prestação de serviço ou o pagamento das parcelas requeridas é do réu, (...). APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS – INTERESSES METAINDIVIDUAIS OU TRANSINDIVIDUAIS*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*(DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS) QUALIFICADOS COMO INDISPONÍVEIS – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ART. 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA – PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO – DECISÃO UNÂNIME. (TJ-SE – Apelação Cível: 0000088-55.2016.8.25.0018, Relator: José dos Anjos, Data de Julgamento: 11/02/2020, 2ª Câmara Cível).*

De mais a mais, **a presente ação visa tutelar o patrimônio público (direito difuso), na medida em que se busca, com ela, obter a correta utilização dos recursos públicos.**

Neste sentido, clara é a lição de Hugo Nigro Mazzilli<sup>1</sup> ao comentar a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ações civis públicas, *verbis*:

“E, como resposta prática à objeção, nestes anos todos de vigência da LACP e do CDC, a realidade forense encarregou-se de demonstrar o grande proveito social que adveio quando, a par de outros legitimados, também se cometeu ao Ministério Público a iniciativa da ação civil pública em defesa de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, porque, dos milhares de ações já movidas, a grande maioria o tem sido por iniciativa ministerial.”

A esclarecedora doutrina faz a seguinte conceituação:

<sup>1</sup> (MAZZALLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. P. 230)



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

“Interesses difusos são aqueles cujos titulares não são determináveis e estão ligados por circunstâncias de fato. São indivisíveis porque, embora comuns a uma categoria de pessoas, não se pode qualificar qual a parcela que cabe a cada lesado, como o ar que respiramos ou a paisagem apreciada pelos moradores de uma região”.

É evidente a legitimidade incontestável da atuação do Ministério Público como defensor da moralidade pública em sentido amplo, cabendo-lhe recorrer ao Poder Judiciário sempre que os princípios fundamentais que regem a Administração Pública forem desconsiderados.

Não resta dúvida, portanto, quanto à legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

### **2.2. Da Garantia Fundamental à Percepção do Salário**

A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi editada com o escopo de conferir transparência, controle e equilíbrio sobre a receita pública e sobre os gastos do governo, justamente porque as verbas públicas devem ser aplicadas em benefício da população.

Por esse motivo, uma das maiores preocupações do legislador foi a de instituir mecanismos que possibilitassem o equilíbrio orçamentário, impondo limites às despesas com pessoal e ao endividamento e exigindo, em casos específicos, a limitação de empenho pelos administradores públicos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Sob esse prisma, tem-se que o princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas, não sendo, assim, admissível a aprovação de um orçamento desequilibrado, nem muito menos a sua execução desequilibrada, tal como está ocorrendo em Ouricuri.

Ao atrasar vencimentos de seus servidores públicos, o Poder Executivo está claramente criando passivo contábil descoberto e conseqüentemente rompendo o equilíbrio das contas públicas. Fere, assim, o dever primordial do administrador inculcado no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A **responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Especificamente em relação aos salários atrasados, insta anotar que a Constituição Federal lhes confere especial proteção em seus arts. 7º, incisos VIII e X e 37, inciso XV, assegurando, inclusive, a regra da irredutibilidade:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

[...]

X – proteção do salário na forma da lei constituindo crime sia retenção dolosa;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais **não é ato discricionário** do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas sim uma obrigação sua, sem possibilidade de qualquer discussão sobre sua conveniência e oportunidade.

**O administrador deve agir, portanto, de forma vinculada, pagando os salários dos servidores no prazo legal – in casu dentro do mesmo mês trabalhado – ainda que para isso tenha de postergar os demais compromissos assumidos a um momento mais oportuno.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Importa destacar que a prestação de trabalho sem a contraprestação dos vencimentos importa em **enriquecimento ilícito da Administração**. Ademais, convém lembrar que, seguindo a linha de proteção traçada pela Carta Magna, doutrina e jurisprudência consolidaram o entendimento de que os **salários possuem natureza alimentar, devendo prevalecer, por essa razão, sobre quaisquer outros créditos**.

### 2.3. Do Fato Público e Notório

Registre-se, por oportuno, que, durante este mês de janeiro, além das declarações dos servidores que compareceram a esta promotoria, chegou ao conhecimento do Ministério Público as reclamações informais neste sentido, sendo, então, fato notório da região o conhecimento acerca dos atrasos salariais ora combatidos, portanto, que independe de prova, estando alcançado, portanto, pelas normas do CPC/2015, art. 374, I, que assim aduz:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios (...)

### 3 – DA TUTELA DE URGÊNCIA – BLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

No mesmo sentido, a possibilidade de concessão de medida liminar em sede de ação civil pública é prevista expressamente no art. 12 da Lei n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública).

Os documentos que acompanham a petição inicial comprovam de forma adequada os fatos nela narrados.

É inegável a verossimilhança das alegações referentes a fatos de domínio público ("causa petendi"), assim como a pertinência dos dispositivos constitucionais e legais que fundamentam os pedidos. No presente caso, não se trata apenas de mera "fumaça do bom direito", mas de uma certeza jurídica incontestável – o Direito não apenas se vislumbra, mas arde em chamas, evidenciando a indiscutível probabilidade do direito invocado.

A relevância dos fundamentos decorre da composição da natureza alimentar dos salários com as normas legais invocadas; isto é, tanto por se tratar de um direito, como por este direito ser uma necessidade. Necessidade de alimentação; necessidade de vestuário; necessidade de higienizar-se, enfim, necessidade de prover os recursos indispensáveis para a manutenção da vida digna.

O *periculum in mora* se manifesta de forma tão urgente que exige providências imediatas, uma vez que repasses de meses posteriores já foram realizados, enquanto nada nenhuma medida foi adotada ou sequer alguma proposta de pagamento foi apresentada referente aos repasses de dezembro, fazendo-se necessário que a providência judicial determina que seja pago as verbas em atraso e obste a conduta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

noticiada porventura aconteça novamente, de mais um montante das verbas que são repassadas ao Município, sem que o funcionalismo receba os seus salários.

Cumprido destacar ainda que o requisito do *periculum in mora* resta plenamente configurado, pois **a presente ação somente foi ajuizada nesta data diante da expectativa legítima de que o Município efetuará o pagamento espontaneamente até o presente momento.** Buscou-se, assim, evitar a judicialização da questão, conferindo ao ente público a oportunidade de cumprir sua obrigação dentro de um prazo razoável. No entanto, diante da inércia do Município e do evidente risco de agravamento do prejuízo decorrente do não pagamento, tornou-se imperativa a intervenção judicial para assegurar a efetividade do direito pleiteado.

Não pode ser ignorado, ao ponderar-se a urgência da medida liminar, que o povo de Ouricuri é, em sua grande maioria, de poucos recursos, que não tem outros recursos de onde prover sua subsistência, e, ganhando a maioria um salário mínimo por mês, não possuindo qualquer reserva econômica para se manterem.

Acresça-se, ainda, que o não deferimento da liminar pleiteada acarretará a execução somente anos após a decisão final, face à intrincada legislação que dispõe sobre os precatórios no País, devendo o magistrado observar as consequências práticas de sua decisão, nos termos do artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro e da Recomendação 123 do CNJ, acima citada.

As provas anexas a esta peça são hábeis a denotar que as alegações retro são verossímeis, exortando que, de fato, o ente demandado atrasou os salários de seus servidores, contrariando seu dever de mensalmente adimplir tal obrigação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

Assim, por ser inconteste a verossimilhança das alegações, ante a farta prova anexa, bem como ser evidente o *periculum in mora* que o tempo processual pode causar, em razão da natureza alimentar do direito que ora se pleiteia e dos prejuízos que podem advir da conduta irresponsável fiscalmente e sendo possível à reversibilidade antecipatória, seja deferida tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para que **seja compelido o ente demandado a pagar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os salários relativos ao mês de dezembro de 2024, bem como em, no máximo, 15 (quinze) dias, todas as demais verbas salariais atrasadas de seus servidores efetivos, contratados e comissionados, sob pena de que seja determinado o BLOQUEIO DE 60% DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (FPM, ICMS, ITR, IPVA, IOF e FUNDEB), valores que devem ficar destinados exclusivamente ao pagamento dos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.**

Ressalte-se que o bloqueio de contas públicas é medida legítima para garantir a eficácia da prestação jurisdicional específica, inclusive a antecipação de tutela.

Neste sentido, é firme a jurisprudência:

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. DIVIDA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DAS CONTAS. CABIMENTO. - NÃO SE CONFIGURA ILEGALIDADE OU ABUSO DE AUTORIDADE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINA O BLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, EM QUANTIA NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, QUANDO OCORRENTES FATOS QUE DENOTAM AÇÃO VISANDO FUGIR DA OBRIGAÇÃO. –**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*RECURSO DESPROVIDO. POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. STJ ROMS 5167/PI; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1994/0039031-9. Rel. Ministro WILLIAM PATTERSON. Org. Julgador: T6 – SEXTA TURMA. Data do Julgamento: 27/02/1996. Data da Publicação/Fonte: DJ 13.05.1996 p. 15574.*

*TJ-MA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. BLOQUEIO DO FPM, FUNDEF E ICMS. PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I – Presentes os pressupostos permissivos (*fumos boni iuris e periculum in mora*), como também as informações necessárias, há possibilidade da concessão de liminar sem intimação do ente público. II – **O bloqueio das verbas municipais visando pagamento dos servidores públicos, não se trata de interferência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa.** III – Recurso conhecido e improvido. (Agravado de Instrumento n. 143562003 (0468622003), 4ª Câmara Cível do TJMA, Montes Altos, Rel. Milson de Souza Coutinho. j. 21.10.2003, unânime, Publ. 23.10.2003).*

**AGRAVO – TUTELA ANTECIPADA – VENCIMENTOS ATRASADOS – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – BLOQUEIO E APREENSÃO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO ESTADO – POSSIBILIDADE – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI 9.494/97 – VERBA JÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO – DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO – ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INAPLICABILIDADE – RELEVÂNCIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

***DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO – IMPROVIDO – A tutela antecipada concedida contra a Fazenda Pública, para bloqueio e apreensão de valores para pagamento de vencimento atrasado e incontroverso de servidor público, não é inconstitucional e não se encontra nas hipóteses proibitivas da Lei 9.494/97. Quando se trata de crédito de natureza alimentícia, e a verba já está prevista no orçamento, a expedição de precatório não se afigura imprescindível. Uma vez presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, não há exigir outras condições nem opor obstáculos como o do artigo 475 do Código de Processo Civil, em face da preponderância do princípio da efetividade do processo.”***

*(TJMS – 4ª Câmara Cível, AG nº. 2001.006851-6, Rel. Des. João Maria Lós, DPJ 19.11.2001.).*

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. 13º SALÁRIOS EM ATRASO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Acertada a decisão singular que defere o bloqueio de verbas públicas desvinculadas para o pagamento de 13º salários em atraso dos servidores municipais, ante a gravidade da situação vivida pelo Município de Jequié, em relação à quitação de verbas remuneratórias e previdenciárias desde o ano de 2007, que produz reflexo mediato em outros direitos fundamentais, como a vida, a saúde, a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial, alcançando mais de mil cidadãos do referido município,***



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*consoante cálculos apresentados nos autos. Não se configura a invocada ofensa ao princípio da separação de poderes, pois o recebimento do décimo terceiro salário do servidor público é direito assegurado pela Constituição Federal, nos termos do seu artigo 7º, VIII, c/c o artigo 39, §3º, CF, não integrando a discricionariedade do Poder Executivo a deliberação acerca do seu pagamento. RECURSO IMPROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0025426-43.2016.8.05.0000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 25/04/2018) (TJ-BA – AI: 00254264320168050000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 25/04/2018).*

Para a materialização do bloqueio de recursos, quando necessário for, deve este juízo oficiar às Instituições Bancárias respectivas, ordenando tal medida, comunicando-se, em seguida, as razões desta ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri/PE, a fim de que este informe e comprove o valor do duodécimo a ser repassado à casa que representa, bem como ao Procurador Geral de Justiça, para as medidas penais e políticas cabíveis.

#### **4. DOS DANOS MORAIS COLETIVOS**

Os artigos 186 e 927 do Código Civil fixam a regra geral da responsabilidade civil e do dever de reparação. Leia-se:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Daí se depreendem os elementos da responsabilidade civil: a) conduta; b) dano; c) nexo de causalidade.

No presente caso, todos os referidos requisitos são verificados.

A lei da Ação Civil Pública, nº 7.347/85, prevê a responsabilização por danos morais coletivos, como se lê:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular,*

*as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:*

*IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo*

*VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

A reparação do dano moral coletivo tem como finalidade prevenir a ocorrência de danos morais individuais, garantir o acesso à justiça e à ordem jurídica justa, além de assegurar a proteção da moral coletiva e da sociedade como um todo.

Dessa forma, o dano moral coletivo configura-se como a violação ilícita de valores coletivos, resultante da lesão ao patrimônio moral de uma coletividade, ocasionada por um ato que afeta um grupo, classe ou comunidade de pessoas.

No caso em questão, **a conduta ilícita do município, ao atrasar o pagamento dos salários, representa uma afronta ao princípio da proteção ao salário (CF, art. 7º, X) e à garantia de direitos indisponíveis dos trabalhadores, causando prejuízo aos direitos transindividuais da coletividade trabalhadora.**

No caso examinado, os elementos de prova indicam a prática de ato ilícito que gerou repercussão social e coletiva suficientemente negativa a justificar a condenação por dano moral coletivo.

Nesse contexto, são evidentes os constrangimentos de ordem moral provocados pela instabilidade financeira gerada pelo não pagamento dos salários dentro do prazo legal, uma vez que essa situação compromete a subsistência do trabalhador e de sua família, além de gerar atrasos no cumprimento de suas obrigações financeiras.

Também os tribunais brasileiros, cada vez mais, têm reconhecido a existência de dano moral coletivo com o não pagamento dos salários, como se depreende do seguinte precedente:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . **DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DÉCIMOS TERCEIROS E DEPÓSITOS DO FGTS.** A Subseção de Dissídios Individuais desta Corte consagrou entendimento no sentido de que o atraso reiterado no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, além do não recolhimento de depósitos de FGTS, **enseja lesão à coletividade, cujo prejuízo está relacionado ao próprio ilícito in re ipsa.** Assim, ante a possível violação do art. 5 . º, X, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se dá provimento. TST. Processo:RR – 893-85.2018.5.06.0351. 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann Julgamento: 08/03/2023 Publicação: 17/03/2023*

Diante disso, para cessar essa prática, impõe-se a indenização por danos morais coletivos, sobretudo porque essa medida tem o propósito de evitar a reincidência do ilícito, desempenhar um papel socioeducativo e reparar a violação à segurança jurídica da sociedade.

Confirmando a condenação, pugna o Ministério Público que os valores da condenação sejam revertidos - nas condições e proporção que este juízo entender conveniente - em benefício de órgãos que prestam serviço público local, tais como:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Centro de Referência em Assistência Sociais (CRAS);
- c) Hospital Regional Fernando Bezerra;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

d) **Projetos Sociais e Culturais Municipais** – programas que incentivam o esporte, a cultura e o lazer para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

**A reversão dos valores da indenização para esses órgãos visa garantir que a população seja diretamente beneficiada, corrigindo, ao menos parcialmente, os danos coletivos causados pela conduta ilícita do Município.**

## **5– DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, dada a gravidade da situação tratada nos presentes autos e objetivando-se manter a prestação integral do serviço de saúde e a salvaguarda do direito dos servidores a receberem seu respectivo salário, **REQUER** o Ministério Público:

a) A **concessão da tutela de urgência**, *inaudita altera pars*, para que seja compelido o **ente demandado a:**

a.1) **Pagar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os salários relativos ao mês de dezembro/2024, bem como em, no máximo 15 (quinze) dias, todas as demais verbas salariais atrasadas de seus servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas, sob pena do BLOQUEIO de 60% (sessenta por cento) das transferências constitucionais (FPM, ICMS, ITR, IPVA, IOF E FUNDEB) depositadas nas contas públicas de titularidade do Município de Ouricuri, CNPJ nº 11.040.904/0001-67, valores que devem ficar destinados exclusivamente ao pagamento dos servidores**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

**efetivos, contratados e comissionados**, de modo a não permitir saque, transferência ou movimentação das contas da referida Prefeitura além do limite fixado, a não ser por alvará judicial, desde o deferimento da medida liminar até o dia 31 de dezembro do ano em curso, ficando a liberação dos recursos condicionada à autorização deste juízo mediante alvará, em pedido devidamente fundamentado, de modo a garantir, primordialmente, o pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas.

a.2) Uma vez bloqueadas as contas de titularidade do município no limite de **60% (sessenta por cento) das transferências constitucionais**, sob pena de multa, dignem-se em formar uma comissão especial objetivando um verdadeiro levantamento de todos os débitos do Município, apresentando relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias com a planilha organizada por ordem cronológica a esse Juízo para verificação das disponibilidades financeiras ainda remanescentes, visando o restabelecimento dos pagamentos e serviços essenciais até o final desta administração;

a.3) Seja determinado ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouricuri, sob pena de multa, que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a lista dos servidores, contratados e comissionados, juntamente com suas funções que exercem, valores recebidos e atrasos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

a.4) Seja determinado ao Prefeito de Ouricuri ou a quem o substituir, sob pena de multa, que, em 10 (dez) dias, apresente um plano de gestão que contemple o restabelecimento dos pagamentos.

b) Seja o Município de Ouricuri/PE citado para, querendo, apresentar resposta à presente demanda, nos termos da lei adjetiva civil, sob pena de revelia;

c) Seja **julgada procedente a ação**, confirmando-se todos os termos da tutela de urgência, sendo o requerido **condenado** à obrigação de fazer, consistente no pagamento dos vencimentos dos servidores ativos e inativos referentes ao mês de dezembro de 2024 e ao correto, regular e contínuo pagamento dos salários (vencidos e vincendos, inclusive 13º e férias) de todos os servidores do Município de Ouricuri, sejam eles efetivos, comissionados, temporários, aposentados ou pensionistas, **EM DATA CERTA** bem assim a se absterem de atrasar adimplemento da remuneração dos tais.

d) Seja o Município de Ouricuri/PE condenado a pagar indenização a título danos morais coletivos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 13 da lei 7347/85.

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito para comprovar o alegado, em especial a juntada posterior de documentos, a produção de prova testemunhal, a oitiva da parte demandada e quaisquer outros meios necessários à adequada instrução do feito, desde já pleiteados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

Dá-se à causa, por ser inestimável, apenas para fins fiscais, o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

**Ouricuri/PE, [data constante no sistema].**

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**